

TABELA SALARIAL JANEIRO/2025 DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA

PISO SALARIAL:

A Para Trabalhadores(as) de Empresas com **até** 10 Empregados(as): **R\$ 1.594,06**

B Para Trabalhadores(as) de Empresas **com mais** 10 Empregados(as): **R\$ 1.663,21**

QUEBRA DE CAIXA:

A Para Trabalhadores(as) de Empresas com **até** 10 Empregados(as): **R\$ 159,40**

B Para Trabalhadores(as) de Empresas **com mais** 10 Empregados(as): **R\$ 166,32**

Observações: para Trabalhador(a) que exerce a função de Operador(a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.

FORNECIMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO:

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de **R\$ 13,50 (Treze reais e cinquenta centavos)**, **por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas**, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgulas vinte e cinco por cento) do custo direto do vale- refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS

As Convenções Coletivas de Trabalho de 2025/2026, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de Fortaleza, Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Eusébio e Pindoretama e do outro lado o Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza- SINDILOJAS e o SIND DO COMERCIO VAREJ DE MAQ FER E TINTAS DE FORTALEZA - SINDIMAC estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

*Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de Fortaleza que ganham acima do piso salarial serão reajustados em **5,27% em 1º de janeiro de 2025**, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2023, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.*



TABELA SALARIAL JANEIRO/2025 DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA

REAJUSTE SALARIAL DE 5,27% DE ACORDO COM O MÊS DE
ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A).

ADMITIDOS MÊS/ANO	PERCENTUAL REAJUSTE %	FATOR DE CORREÇÃO
Janeiro/2024	5,27%	1,052700
Fevereiro/2024	4,82%	1,048204
Março/2024	4,37%	1,043728
Abril/2024	3,93%	1,039270
Maió/2024	3,48%	1,034832
Junho/2024	3,04%	1,030412
Julho/2024	2,60%	1,026012
Agosto/2024	2,16%	1,021630
Setembro/2024	1,73%	1,017267
Outubro/2024	1,29%	1,012922
Novembro/2024	0,86%	1,008596
Dezembro/2024	0,43%	1,004289

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2025

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente.

Veja os exemplos:

A Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2024

Exemplo: Salário de Janeiro/2024 = R\$ 2.600,00 x 1,052700 = **R\$ 2.737,02**

(este é o valor do seu salário de Janeiro/2025).

B Para quem entrou no Mês de Junho de 2024

Exemplo: Salário de Junho/2024 = R\$ 3.100,00 x 1,030412 = **R\$ 3.194,27**

(este é o valor do seu salário de Janeiro/2025).

C Para quem entrou no Mês de Outubro de 2024

Exemplo: Salário de Outubro/2024 = R\$ 3.700,00 x 1,012922 = **R\$ 3.747,81**

(este é o valor do seu salário de Janeiro/2025).

Parágrafo Primeiro – Para aqueles que ganham acima de 5 (cinco) salários mínimos, considerando o salário mínimo de 2024, o reajuste garantido será correspondente ao INPC acumulado de 2024, ou seja 4,77%.

TABELA SALARIAL JANEIRO/2025 DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA

HORA EXTRA:

À hora extra do Trabalhador(a) comerciário(a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70%(setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA:

O cálculo de todos os direitos do(a) empregado(a) comissionista, levará em conta a média das 08(oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

TAXA NEGOCIAL:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS As empresas se obrigam, a descontar do salário de janeiro de 2025, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, ficando o referido desconto no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se aos descontos acima previstos deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral entre os dias 13 a 18 de janeiro de 2025, entregando ainda uma via protocolada à empresa.

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a Contribuição Negocial assume o sindicato obreiro, integral responsabilidade por eventuais demandas judiciais e administrativas contra si movidas relativamente à mesma, inclusive perante o Ministério Público do Trabalho.

FORTALEÇA SEU SINDICATO!

A contribuição negocial financia a luta por reajuste salarial, por melhores condições de trabalho e de vida para os comerciários e comerciárias.

TABELA SALARIAL JANEIRO/2025 DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA

ABERTURA NOS FERIADOS

VALORES DO ABONO DOS FERIADOS:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – ABERTURA NOS FERIADOS

As empresas que pretenderem abrir e exigir o labor de seus funcionários nos feriados de 19/03(São José), 25/03(Data Magna do Ceará), 21/04(Tiradentes), Corpus Christi, 15/08(N. Sra. Assunção), 07/09 (Independência), 12/10(N. Sra. Aparecida), 02/11(Finados), 15/11 (Proclamação da República) e 20/11 (Consciência Negra), dentre outros novos que por ventura forem criados durante a vigência desta convenção, precisarão registrar junto ao SINDILOJAS sua pretensão individual para cada uma das datas, enviando para o e-mail feriados@sindilojasfor.org.br, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, as seguintes informações: (i) Razão Social, (ii) Nome de fantasia, (iii) CNPJ, (iv) Endereço (de todos os estabelecimentos que abrirão matriz e filiais), (v) quantidade de empregados por feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos comerciais situados em Shoppings Centers ou Condomínios poderão optar por não abrir em qualquer dos feriados acima citados se entenderem que não haverá rentabilidade financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar, por cada empregado(a) que laborar no referido dia, até o final do referido expediente, o valor de **R\$ 98,33 (noventa e oito reais e trinta e três centavos)**, diretamente ao empregado, a título de ajuda de custo. Tal valor poderá ser pago no prazo de até 2(dois) dias úteis após o feriado se for creditado na conta salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda as empresas terão de depositar **R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos)**, por cada empregado que tiver trabalhado, diretamente para o Sindicato dos Comerciários, na agência 0031/Operação 003/Conta 5902-5 (Caixa Econômica Federal), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após cada feriado, sob pena de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SINDILOJAS será depositada a quantia **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, por empresa/estabelecimento comercial não associado ao Sindicato Patronal, para autorização de abertura em cada feriado acima mencionado, através da agência 0920 - operação 003 - conta nº 20.839-2 (Caixa Econômica Federal).

PARÁGRAFO QUINTO - FOLGA OU DIA EM DOBRO - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados definidos acima um dia de folga por cada feriado laborado, a ser gozado até 20 dias subsequentes ou o pagamento do dia em dobro.

PARÁGRAFO SEXTO - DIA DO COMERCIÁRIO - Os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão nos dias 22/09/2025 e 21/09/2026, data em que se comemorará o Dia do Comerciário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - PERÍODO DE CARNAVAL - Os estabelecimentos comerciais representados nesta Convenção não funcionarão no período do carnaval de 2025 e 2026, este compreendido entre domingo, segunda e terça-feira de carnaval, salvo disposição em sentido contrário, prevista em acordo coletivo de trabalho entre empresa e sindicato laboral, com a participação do sindicato patronal.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica terminantemente proibida a abertura em feriados de qualquer outra maneira, senão a prevista nesta CCT, mesmo que por Acordo Coletivo de Trabalho, salvo a exceção do período de Carnaval.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa, caso assim prefira, poderá pagar o valor de **R\$ 77,14 (setenta e sete reais e quatorze centavos)**, de abono, ao invés do valor constante no §2º, no final do dia, devendo, porém, se assim optar, pagar o dia em dobro no contracheque, além de conceder a folga correspondente ao feriado e o repouso a mais para o empregado comissionista.

TABELA SALARIAL JANEIRO/2025 DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA

SAÚDE DO EMPREGADO:

As empresas se obrigam a pagar mensalmente, por cada empregado (a), sem exceção, a importância de **R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos)**, ao Sindicato Laboral, até dia 10 de cada mês, através de boleto bancário gerado no site do Sindicato Laboral, que servirá para custeio da assistência odontológica e de saúde disponibilizada através de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciários e a que faz jus o(a) comerciário(a).

VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO 2025 R\$ 1.518,00

SALÁRIO FAMÍLIA:

A partir de 2025, os empregadores domésticos precisam estar atentos às alterações anunciadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e pelo Ministério da Fazenda (MF) por meio da Portaria Interministerial n.º 6, publicada no Diário Oficial em 13 de janeiro de 2025. Essas mudanças impactam diretamente as alíquotas de contribuição ao INSS e o valor da cota do salário-família.

Neste artigo, vamos detalhar essas mudanças e como elas afetam a gestão de empregados domésticos.

NOVOS AJUSTES NA FAIXA SALARIAL DA TABELA DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

A nova Tabela de Salário de Contribuição, válida desde 1º de janeiro de 2025, estabelece alíquotas progressivas conforme a faixa salarial. Confira:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,5%
de 1.518,01 até 2.793,88 de	9%
2.793,89 até 4.190,83 de	12%
4.190,84 até 8.157,41	14%

Essas alíquotas são aplicáveis a segurados empregados, inclusive empregados domésticos, e trabalhadores avulsos. Vale destacar que, para 2025, o teto de contribuição do INSS é de R\$ 951,62, valor máximo que pode ser descontado do salário, independentemente da remuneração bruta do trabalhador.

REAJUSTE DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Outra alteração importante diz respeito ao valor do salário-família. Em 2025, a cota por filho ou dependente de até 14 anos (ou inválido de qualquer idade) foi fixada em **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, para empregados com remuneração mensal não superior a **R\$ 1.906,04 (mil e novecentos e seis reais e quatro centavos)**.

Esse benefício é uma forma de complementar a renda dos trabalhadores que se enquadram nessa faixa salarial, sendo responsabilidade do empregador garantir o pagamento correto com base nos novos valores.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU ENTRE EM CONTATO PELO TELEFONE: 3455-7100

